

LEI Nº 451 DE 05 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre Isenção e Redução de Tributos,
Alterações de Aliquotas e de outras Provi-
dências.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani
das Missões - RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento da Taxa de Serviços Urbanos
exercício de 1979, todos os proprietários de imóveis localizados
em logradouros pavimentados, que tiverem 10% (dez por-
centos) de sua área construída e possuam muros e passeios.

§ 1º - Os proprietários de imóveis que possuam apenas
passeios e muros, gozarão de 50% (cinquenta por cento)
de redução em relação a mesma taxa e no exercício re-
ferido.

§ 2º - Para que seja beneficiado, o proprietário deverá
executar estas obras até 31 de janeiro de 1979.

§ 3º - O proprietário do imóvel deverá habilitar-se a
benefício desta Lei até 31 de dezembro do corrente ano
através de requerimento dirigido ao Prefeito e estar
quitação quitação com os tributos municipais.

§ 4º - Quando tratar-se de imóvel de esquina e que
tenha um de seus lados pavimentados, gozarão dos benefí-
cios desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
RS, AOS 05 DE OUTUBRO DE 1978.

Registrei e Publiquei
EUGENIO ZALEWSKI

CASEMIRO WARPECHOWSKI